



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI nº 1511 de 14/04/2011.

“INSTITUI A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROJETO AMBIENTAL DE FOSSA ASSEPTICA INDIVIDUAL, COLETIVA DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Perdigoão por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório em todos loteamentos, desmembramentos rurais e urbanos a implantação de projeto ambiental de fossa asséptica individual /coletiva por conta do empreendedor em conveniência do terreno e moradores do local, no momento da aprovação pelo município, estipulado nos mesmos prazos do termo de responsabilidade das outras obras de infra-estrutura.

§ Primeiro - Fica o município, a cargo da Gerência de fiscalização ambiental e sanitária obrigado a emitir a análise e parecer do projeto apresentado em 30 dias do seu protocolo.

Art. 2º - Fica obrigado o empreendedor a emitir relatório de gestão ambiental de execução das obras de 3 (três) meses em 3 (três) meses até o final do contrato do termo de responsabilidade, ao CODEMA e município, para emissão de Licença Municipal Ambiental com ressalvas e condicionantes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 14 de abril de 2011.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL